



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão, a título oneroso, de utilização de postes de iluminação pública, de propriedade do Município, por empresas de telefonia detentoras de ERB e ERBM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços de postes de iluminação pública pertencente ao Município, por empresas de telefonia detentoras de ERB e ERBM, para instalação de equipamento reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão se dará mediante licitação na modalidade concorrência pública, por prazo de até dez anos, prorrogável por igual período, para ERB (Estação de Rádio Base) e de até um ano para ERBM (Estação Rádio Base Móvel), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, 8.987/95 e 13.116/15.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão em todo o território municipal, correspondendo uma operadora por braço de postes, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de outubro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL
Marcus Vinicius Doelinger Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES

O presente projeto de lei tem por objetivo o atendimento do princípio constitucional da “eficiência” na gestão do patrimônio público, que impõe que o gestor dos bens a cuja administração pertencerem otimize sua utilização pela utilidade pública – o uso generalizado e gratuito – e pelo interesse público – utilização onerosa por terceiros.

A lei 13.116/2015, popularmente conhecida como “Lei das Antenas”, buscou não só dar mais dinâmica ao processo de instalação de infraestruturas de telecomunicações no país, mas também adequar os diversos procedimentos municipais para autorização para instalação desse tipo de infraestrutura, determinando inclusive algumas obrigações aos municípios e às agências reguladoras.

Assim, possibilidade de instituir retribuição pecuniária sobre o uso de bens patrimoniais do Município, classificados como de uso comum do povo, quando utilizados por particulares, em condições especiais constitui-se em prerrogativa administrativa do Poder Público.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, há muito as concessionárias de serviços públicos vêm utilizando significativa a privilegiada parcela dos bens públicos para a instalação de suas estruturas de serviços, sem qualquer autorização formal, nem qualquer retribuição pecuniária.

A gestão responsável do patrimônio público importa além da vigilância, da conservação e manutenção, o disciplinamento para o adequado uso e a constituição de receitas públicas quando utilizadas por terceiros, cuja atividade contemple ganhos de capital.

Desta feita, confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta, 14 de outubro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL
Marcus Vinicius Doelinger Assad